



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 084, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

Autoria do Projeto: Vereador Valmir Tomazinho

"Dispõe sobre a inclusão do art. 37-A na Lei Complementar nº. 016/98 – Código de Obras do Município, referente à reserva mínima de área permeável".

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso o art. 37-A na Lei Complementar nº. 016, de 8 de dezembro de 1998 – Código de Obras do Município, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. É obrigatória a reserva mínima de área permeável, em terrenos públicos e particulares, quando sujeitos à aprovação do Poder Público para edificações de quaisquer espécies no Município de Paraguaçu Paulista, exceto os imóveis de uso comercial.

§ 1º As proporções mínimas a serem resguardadas como permeáveis serão as seguintes:

I - 6% (seis por cento) para lotes com até 200 m² (duzentos metros quadrados) de área;

II - 8% (oito por cento) para lotes com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) até 300 m² (trezentos metros quadrados);

III - 10% (dez por cento) para lotes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

IV - 12% (doze por cento) para lotes com área superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

§ 2º As exigências contidas no § 1º deste artigo, deverão ser inseridas nas matrículas dos novos loteamentos, para conhecimento dos proprietários.

§ 3º O descumprimento desta Lei Complementar acarretará, inicialmente, em uma notificação ao responsável para adequação de sua edificação."

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de janeiro de 2008.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assessor de Gabinete